

Publicado no Quadro Mural do Centro
de Administração de Serafina Corrêa
no período de 26/06/2024
a 10/07/2024
Secretário de Administração



Publicado no Site
www.serafinacorreia.rs.gov.br
A partir de 26/06/2024
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.335, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a remissão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2024, incidente sobre imóveis residenciais atingidos e danificados pelas chuvas ocorridas no Município de Serafina Corrêa em maio de 2024, modifica a Lei Municipal nº 4.274, de 16 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Capítulo I – Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a remissão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2024, para os imóveis residenciais atingidos e danificados pelo desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, que se iniciou em 1º de maio de 2024.

§ 1º Considera-se imóvel residencial, para fins de aplicação desta Lei, aquele cadastrado como tal junto ao cadastro imobiliário municipal e destinado exclusivamente à residência de indivíduos ou famílias, que já estava habitado na data de início do desastre.

§ 2º A remissão de que trata esta lei será de:

I – 100% (cem por cento) do valor do tributo lançado, quitado ou não, para os imóveis condenados pela Defesa Civil;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo lançado, quitado ou não, para os demais imóveis, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta Lei;

§ 3º A remissão prevista nesta lei será concedida da seguinte forma:

I – para o IPTU não quitado: remissão parcial ou total, qual for o caso;

II – para o IPTU parcialmente ou totalmente pago: devolução dos valores remidos, corrigidos pelo IPCA-E.

Capítulo II – Da Remissão de 100% do IPTU de 2024, Concessível de Ofício

Art. 2º Será concedida a remissão integral do IPTU, de ofício, para os imóveis de que trata o inciso I do §2º do artigo 1º desta Lei.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 26 / 06 / 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.335, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Capítulo III – Da Remissão de 50% do IPTU de 2024, Concessível por Requerimento

Art. 3º Poderá ser concedida a remissão do IPTU para os imóveis atingidos e danificados, mediante requerimento do morador do imóvel, seja ele proprietário ou locatário, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – o morador do imóvel atingido e danificado deverá ser o responsável pelo pagamento do IPTU, por ser proprietário do imóvel ou, se locatário, por previsão contratual;

II – o morador do imóvel atingido e danificado deverá ter se inscrito, até 07 de junho de 2024, no cadastro de famílias atingidas e cumprir os requisitos previstos para o recebimento do Auxílio Reconstrução do Governo Federal; e

III – o morador do imóvel atingido e danificado não esteja inadimplente perante a Fazenda Municipal.

§ 1º Os requerimentos dos moradores deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 19 (dezenove) de julho de 2024, e deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – se o morador for o proprietário do imóvel atingido e danificado deverá apresentar cópia da certidão da matrícula imobiliária;

II – se o morador for o locatário do imóvel atingido e danificado deverá apresentar cópia do contrato de locação ou declaração emitida pelo locador, indicando a obrigação do pagamento do IPTU pelo locatário;

III – cópia de todas as folhas do carnê do IPTU distribuído pela Prefeitura Municipal;

IV – certidão negativa de débitos para com o Município; e

V – autodeclaração do morador atestando para todos os efeitos legais, o cumprimento dos requisitos para a concessão da remissão de que trata esta Lei.

§ 2º A verificação da inscrição no cadastro de famílias atingidas, relacionado ao Auxílio Reconstrução do Governo Federal, será realizada pela Prefeitura Municipal.

§ 3º A ausência de documentos no requerimento e/ou a não comprovação do atendimento das condições de que tratam os incisos do caput deste artigo resultarão no indeferimento da concessão da remissão.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá solicitar aos contribuintes a apresentação de outros documentos que achar necessários para correta concessão da remissão.

§ 5º Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, o morador que prestar informação falsa deverá ressarcir o Município por eventual remissão concedida.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa,

26 / 06 / 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.335, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei por decreto.

Art. 5º Os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 4.274, de 16 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 4.320, de 29 de maio de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - Em cota única: sem acréscimos e com desconto especial de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 31 de julho.

II - Em pagamento parcelado: efetuado em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos, vencíveis nas seguintes datas:

- a) 31 de julho;
- b) 12 de agosto;
- c) 10 de setembro;
- d) 10 de outubro;
- e) 11 de novembro;
- f) 10 de dezembro.

.....(NR)"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de junho de 2024, 63ª da Emancipação.


Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 26 / 06 / 2024